



Formação dos Grupos de Organismo de Controle Social em Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira, SP: estudo de caso do grupo de mulheres de São Pedro

Katia Maria Pacheco dos Santos
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo

A Agroecologia é uma ciência que estabelece o diálogo entre a ecologia e a agronomia e que impulsiona a geração de novos conhecimentos baseados na riqueza social e ambiental de cada locus, lançando luz aos processos agroecológicos que se forjam na interface entre as cosmovisões, teorias e práticas. O conceito traz consigo os desafios à sua operacionalização no campo das políticas na contramão do modelo capitalista de produção agrícola. Esse é o caso da Lei dos Orgânicos e do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica. O presente artigo apresenta uma reflexão sobre os arranjos institucionais moldados a partir do ideário da intervenção do Estado para validar a produção familiar de base agroecológica. Qual seja, por meio de Organismo de Controle Social - OCS, tomando como estudo de caso um grupo de agricultores quilombolas em específico. Para tanto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas e análise da legislação correlata. A referida normativa é um mecanismo de constatação de produtos e processos que se baseia na relação de confiança entre produtor e consumidor quando das relações comerciais de venda direta e, ao mesmo tempo, promove uma ruptura dos modos habituais de pensar a regulação jurídica, cuja expressão hegemônica está submetida à influência das culturas ocidentais, inscritas num contexto marcado pelas experiências do Estado, com a abertura da tradição jurídica ao pluralismo jurídico. Não obstante, concluiu-se que essa nova categoria normativa deve ser considerada como um lugar de disputa para uso do Estado e da sociedade.

Palavras-chave: Agricultores quilombolas. Regulação jurídica. Pluralismo jurídico. Organismo de certificação social.

Formation of Social Control Organism Groups in Quilombola Communities of Vale do Ribeira, SP: Case study of the São Pedro women's group

Abstract

Agroecology is a science that establishes the dialogue between ecology and agronomy. This dialogue improves the formulation of new knowledge based on the social and environmental wealth of each locus, highlighting the agroecological processes formed at the interface among worldviews, theories and practices. The concept brings challenges to its operationalization in the field of policies once it is against the capitalist model of agricultural production. This is the case of the Organic Law and the Organic Conformity Brazilian Assessment System. This paper presents a reflection on the institutional arrangements created from the ideal of the State intervention, which aims to validate family production based on agroecology. This validation occurred through a Social Control Organism. The authors considered a case study of a specific group of quilombola farmers. To conduct the case, semi-structured interviews and analysis of related legislation were carried out. This regulation is an attesting mechanism for finding products and processes based on a trustful relationship between producer and consumer in short circuit trades. It also promotes a rupture in the current ways of thinking about legal regulation, whose hegemonic expression is influenced by the Western cultures. These cultures, for their turn, are inscribed in a context characterized by the State experiences with the opening of the legal tradition to legal pluralism. Nevertheless, it is concluded that this new legal category must be considered as a place of dispute according to the interest of State and society.

Keywords: Quilombola small-farmers. Legal regulation. Legal pluralism. Social control organism.

Formación de Grupos de Organismos de Control Social (OCS) en Comunidades Quilombolas de Vale do Ribeira, SP: Estudio de caso del grupo de mujeres de São Pedro

Resumen

La Agroecología es una ciencia que establece el diálogo entre la ecología y la agronomía, y que estimula la generación de nuevos conocimientos basados en la riqueza social y ambiental de cada locus, arrojando luz a los procesos agroecológicos que se forjan en la interfaz entre las visiones de mundo, teorías y prácticas. El concepto trae consigo retos para su funcionamiento en el campo de las políticas contra el modelo capitalista de producción agrícola. Este es el caso de la Ley Orgánica y del Sistema Brasileño de Evaluación de la Conformidad Orgánica. En este artículo se presenta una reflexión sobre los mecanismos institucionales moldeados a partir de las ideas de intervención del Estado para validar la producción familiar de base agroecológica. Es decir, a través del Organismo de Control Social, tomando como estudio de caso un grupo de agricultores quilombolas en particular. Con este fin, se realizaron entrevistas semiestructuradas y análisis de la legislación relacionada. La normativa mencionada es un mecanismo para dar constancia de productos y procesos que se basa en la confianza entre productor y consumidor respecto de las relaciones comerciales de venta directa y, al mismo tiempo, promueve una ruptura de los formas habituales de pensar acerca de la regulación jurídica, cuya expresión hegemónica está sujeta a la influencia de las culturas occidentales, inscritas en un contexto marcado por la experiencia del Estado, con la apertura de la tradición jurídica al pluralismo jurídico. Sin embargo, se concluye que esta nueva categoría normativa debe ser considerada como un lugar de disputa para uso del Estado y de la sociedad.

Palavras chave: Agricultores quilombolas. Regulación jurídica. Pluralismo jurídico. Organismo de control social.

1 Introdução

O meio rural no Vale do Ribeira, região sul do Estado de São Paulo, passou por muitas fases econômicas desde o período da escravidão e, ainda, naquele momento, apresentava frágeis condições sociais, incluindo o aumento da exclusão e da concentração de renda. Além da diversidade social, ambiental e cultural, ali também existe um patrimônio material e imaterial ímpar. Tal especificidade se justifica pelo fato de que no Vale se concentra um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica do Brasil e onde se abrigam várias populações tradicionais¹, dentre elas, as comunidades quilombolas².

O processo de formação dessas comunidades no Vale do Ribeira, porção sul do Estado de São Paulo, deu-se em terras abandonadas pelos antigos senhores de escravos, no início do século XIX. A partir do século XX, por volta da década de 1990, as comunidades quilombolas passam a reivindicar os seus territórios tradicionais, bem como ações por parte do Estado como lhes foi garantido pela Constituição Federal de 1988.

Faz-se necessário pontuar que a agricultura familiar é a base da reprodução social e econômica desses grupos. Passadas algumas décadas, parte das comunidades quilombolas do Vale obtiveram apoio governamental e de Organizações não governamentais - ONGs para alavancar sua economia basilar, que é a agricultura familiar. A exemplo, a Cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Ribeira - Cooperquivale constituída no ano 2012, com o objetivo de comercializar a produção quilombola de forma direta, saindo do processo histórico de submissão imposta pelos atravessadores. Atualmente, a Cooperquivale é composta por 236 cooperados no âmbito de 16 comunidades quilombolas da região, dentre elas está a de São Pedro.

No ano de 2014, esta cooperativa exclusivamente composta por agricultores quilombolas, comercializou via compra institucional por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA³ uma seleta de 46 produtos agroalimentares produzidos nessas comunidades. Vale pontuar que a conquista de outros mercados para comercialização da produção quilombola tem despertado interesse entre muitos agricultores quilombolas, em especial sobre os mercados que oportunizam a produção agroecológica e orgânica. Nesse mesmo período, alguns agricultores quilombolas demonstraram interesse em obter o cadastro de Organização de

¹ Adotou-se a definição de populações tradicionais concebida por Cunha e Almeida (2001): ...são grupos que conquistam ou estão lutando para conquistar (por meios práticos e simbólicos) identidade pública que inclui algumas e não necessariamente todas as seguintes características: uso de técnicas ambientais de baixo impacto; formas equivalentes de organização social; presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis; e por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados. (p.192)

² Na Constituição Federal do Brasil de 1988, as comunidades quilombolas são definidas como “grupos que desenvolveram, ao longo do tempo, práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar” (BRASIL, 2008).

³ O Programa de Aquisição de Alimentos, Lei nº 10.696 de 2003.

Controle Social - OCS junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

Essa política, assim como outras a exemplo, rompe com a visão de neutralidade do Estado, mostrando que uma vontade política explícita é necessária para elaborar e viabilizar ações com vistas à real construção de uma agricultura sustentável.

Atualmente, segundo dados oficiais do Cadastro de Produtores Orgânicos junto ao Mapa⁴, estão cadastrados 37 agricultores quilombolas, constituindo cinco grupos de OCS, que são: OCS Pioneiros, formado por três agricultores; o OCS Raízes da Terra, composto por cinco agricultores; o OCS Futuro Melhor, com três agricultores, o OCS Nhunguara Orgânico, que foi constituído por mais de dez agricultores, e o OCS Mulheres em Ação Quilombo São Pedro, constituído exclusivamente por cinco agricultoras quilombolas da mesma comunidade.

Essas experiências vivenciadas pelos agricultores quilombolas refletem uma autonomia cultural que repercute na forma de regulamentação social qualificável como jurídica dos seus territórios.

Em acréscimo ao reconhecimento expresso em nível constitucional de novos sujeitos de direito, como os quilombolas, e da valorização de suas identidades, evidenciando um pluralismo cultural imanente na sociedade brasileira, a Constituição Federal de 1988 também adota o pluralismo jurídico⁵ na medida em que assinala a existência de múltiplos sistemas jurídicos coexistentes que refletem a pluralidade dos grupos sociais e culturais.

O direito às terras tradicionalmente ocupadas e seus recursos naturais assume proporção vital, na medida em que os esquemas de significação e representação do mundo dos grupos sociais estão diretamente relacionados com a apropriação da terra.

Nesse quadro, a consagração do direito à identidade cultural deve unir-se ao direito à autodeterminação para as comunidades decidirem a sua condição política e a forma de suas instituições e desenvolvimento econômico, social e cultural, também alude à existência de um pluralismo jurídico que reconhece a diversidade de regulamentações sociais qualificadas como jurídica produzidas na vida social.

O presente estudo objetivou descrever e analisar a experiência da auto-organização do grupo de mulheres agricultoras quilombolas, como é o caso do OCS⁶ Mulheres em Ação Quilombo de São Pedro. Ressalta-se que este foi o primeiro grupo de OCS a ser constituído somente por mulheres numa comunidade

⁴Fonte:<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-de-produtores> Consultado em 27/02/2017.

⁵ Faz-se referência, em especial, sobre as seguintes positavações da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988): Artigo 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” e o Artigo 216: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)”.

⁶ A operacionalização do mecanismo, denominado de conformidade social (controle social) se dá quando o resultado da observação dos produtores de forma sistemática sobre suas unidades de produção, bem como do compartilhamento de informações e monitoramento dos arranjos coletivos estabelecidos para garantir a condução de seus cultivos, visando à comercialização direta de produtos orgânicos ao consumidor.

quilombola no Vale do Ribeira, justificando, assim, a escolha deste como público da presente pesquisa.

2 Os caminhos da pesquisa

A metodologia adotada foi de caráter exploratório-descritivo. Para tanto, foram realizadas entrevistas com as participantes do referido OCS com apoio de questionários semiestruturado, bem como foram realizadas duas visitas ao grupo e observadas as práticas de organização *in locu*.

Como instrumental teórico metodológico, optou-se pelo referencial analítico proposto pela teoria do pluralismo jurídico e a agroecologia, os quais são apresentados de forma dialógica e de modo a alicerçar o objetivo do estudo.

2.1 As bases do pluralismo jurídico

No cenário brasileiro, em diferentes épocas, a potência colonial portuguesa organizou o território conquistado estabelecendo relações assimétricas de poder, baseadas na lógica da dominação, na negação da pluralidade e das formas de regulação da vida de povos presentes e, sobretudo, na recusa de validade jurídica dos direitos tradicionais.

As diversas formas de percepção do mundo, de representações, de organizações, de lógicas, de identidades, ou seja, de culturas foram reduzidas à tentativa de uniformização – monolatria – e universalização por uma sociedade cuja cultura, no século XVI, era profundamente influenciada pela religião, pelos valores morais absolutos e pela intolerância ao diferente (LARRAÍN, 1994), e que, no campo jurídico, assumiu a imposição de um direito considerado válido: aquele posto pelo Estado.

No entanto, esse paradigma de organização política denominado Estado corresponde a um constructo social entre outros tipos possíveis de afirmação da unidade política por uma coletividade, bem como a concepção de direito e mercado.

Para Rouland (1995), a existência da pluralidade de grupos sociais corresponde à variedade de sistemas jurídicos, sendo que no seio de uma sociedade, é possível identificar múltiplas ordens jurídicas – o direito estatal e outras ordens produzidas por outros grupos -, representadas na imagem de *galáxias jurídicas* (ROULAND, 2008), que ora se afastam umas das outras, ora se atraem, misturando-se.

Os pressupostos jurídicos etnocêntricos e ocidentalizantes são submetidos à crítica por estudos, teorias e análises do pluralismo jurídico que propõem a promoção de uma ruptura dos modos habituais de pensar a regulação social qualificada como jurídica, cuja expressão hegemônica está submetida à influência das culturas ocidentais, inscritas num contexto marcado pelas experiências do Estado, do individualismo e do capitalismo, e que carrega consigo a pretensão de se expandir e se universalizar.

Em oposição às concepções fundadas sobre o monopólio estatal da produção jurídica, o termo pluralismo jurídico assume diversas definições pelas teorias antropológicas e sociológicas.

Arnaud (1999) sintetiza as características presentes na perspectiva antropológica do pluralismo jurídico:

corrente doutrinária que insiste no fato de que à pluralidade dos grupos sociais correspondem sistemas jurídicos múltiplos compostos que seguem relações de colaboração, coexistência, competição ou negação; o indivíduo é um ator do pluralismo jurídico na medida em que ele se determina em função de suas vinculações múltiplas a essas redes sociais e jurídicas.

Apesar da polissemia inerente ao termo pluralismo jurídico, todas as propostas e teorias convergem quanto ao reconhecimento de que o pluralismo jurídico é um fenômeno universal na medida em que toda “sociedade é estruturalmente plural, e pratica vários sistemas de direito” (ROULAND, 1999, p. 590).

Nesse sentido, as teorias pluralistas têm em comum o objetivo de relativizar a centralidade do Estado na regulação da sociedade, dando ênfase à coexistência de outras regulações jurídicas.

A preferência a essa leitura plural faz com que o direito promulgado e reconhecido pelo Estado, nos termos concebidos pelo Ocidente moderno, represente apenas uma concreção específica e histórica do fenômeno mais amplo designado regulamentação jurídica, fortemente marcada pela visão monológica do mundo, e direciona o olhar para as culturas jurídicas oprimidas que foram inviabilizadas pelo *logos* ocidental e mantidas sob a sombra “protetora” da visão estatal-legalista⁷.

Somente com a Constituição Federal de 1988, houve a consagração de uma extensa constitucionalização de direitos e garantias fundamentais, traduzidos como uma espécie de novo pacto institucional para a promessa de construção e manutenção de uma democracia, com a previsão de direitos de participação política e de inclusão social, como ocorreu no caso dos povos indígenas e dos remanescentes de quilombos.

Portanto, com a Constituição de 1988, abre-se para o reconhecimento de uma sociedade pluralista (SILVA, 2001), marcada pela pluralidade de relações sociais e multiplicidade de pertencimentos, e atribui forma às diversas versões de territórios, entre eles, aqueles produzidos pelos povos indígenas e remanescentes de quilombos relacionados à proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e conexos com o direito à identidade cultural.

Deve-se ainda destacar, com elevada carga valorativa que reflete um novo paradigma, o direito intergeracional do meio ambiente equilibrado e saudável (CF, art. 225⁸), que reconhece o valor dos povos tradicionais e confirma a inter-relação entre desenvolvimento sustentável e manutenção dos valores culturais para as políticas de preservação do meio ambiente com a conservação e uso da

⁷ “A verdadeira revolução, na proto-história da humanidade, não é a do neolítico, uma vez que ela pode muito bem deixar intacta a antiga organização social, mas a revolução política é essa aparição misteriosa, irreversível, mortal para as sociedades primitivas, o que conhecemos sob o nome de Estado” (CLASTRES, 2012, p. 215).

⁸ Constituição Federal, art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

biodiversidade e a gestão dos recursos naturais, devido à relevância de suas terras e ao seu modo de vida tradicional.

Dessa forma, o princípio democrático demanda uma efetiva proteção das minorias e, neste sentido, a Carta Magna é um marco institucional e abre-se para uma nova visão, outorgando direitos constitucionais aos povos remanescentes de quilombo, principalmente no que tange à questão das terras e seus recursos naturais, em razão de sua particularidade cultural, social e econômica, e determina sua implementação por meio de políticas públicas.

2.2 A agricultura de base agroecológica e o controle social

Em vários países da Europa, a incorporação da questão ambiental nas políticas públicas desenvolvimentistas surge a partir da década de 1960. Dentre outros motivos, em resposta aos problemas decorrentes das externalidades negativas dos processos de produção industrial, especialmente no que tange seus impactos sobre a qualidade de vida das populações (MORAES, 1998).

No ano de 1972, a Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente foi o foro mundial onde se tratou da questão da sustentabilidade dos recursos naturais, da necessidade de se projetar o futuro seguro e de repensar o mundo.

Nesta ocasião o Secretário geral da Conferência, Maurice Strong, apoiou-se num termo inédito para elucidar a urgência de se tratar em nível global a gestão mais racional dos ecossistemas, o ecodesenvolvimento. Esse conceito incluía, ainda, a valorização do conhecimento empírico e da criatividade existente no interior das comunidades (VIEIRA et al, 2001).

Pouco tempo depois, Ignacy Sachs (1986) reformula-o, descrevendo-o como um conceito teórico estratégico de desenvolvimento, que visa harmonizar o atendimento prioritário das necessidades básicas de uma comunidade com os limites ecológicos locais e remotos, de maneira a atender às demandas imprescindíveis ao desenvolvimento social e econômico, respeitando-se os critérios de sustentabilidade, dentre elas, a garantia de alimentos.

Entretanto, somente no início da década de 1980, esta questão ambiental e a importância dos saberes associados ao modo de reprodução da vida de comunidades autóctones passam a ser tratados com maior relevância, após a publicação do Relatório Brundtland (NOSSO FUTURO COMUM, 1987).

Nos anos 1990, o Brasil sedia a Eco92⁹, na qual temas de ordem socioambiental e econômica foram tratados pelos 179 países participantes dessa conferência, dentre elas: a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável de suas partes constitutivas e a repartição justa e equitativa dos benefícios que advêm do uso dos recursos genéticos. E partir desse marco, o conceito sustentabilidade passou a integrar uma série de correntes nas políticas públicas no Brasil, a de exemplo, na pauta do desenvolvimento rural. Ainda nesse contexto, as discussões de ordem técnico práticas orientadas pelas bases epistemológicas da Agroecologia, numa perspectiva ecossocial, oportunizaram-se.

⁹ Na ocasião da ECO 92, realizada no ano de 1992 na cidade do Rio de Janeiro. Nesse fórum internacional, foi promulgada a Convenção de Diversidade Biológica (CDB).

Foi a partir de meados dos anos 1990 que as agriculturas de base agroecológica se relevaram mais expressivamente como segmento agroalimentar em crescimento em vários países da Europa, incluindo também exemplos na América Latina.

No Brasil, o tema da agroecologia ganhou posição de destaque e recebeu contribuições técnico-científicas de diversas áreas das ciências humanas (sociologia, direito, dentre outras), agrônômicas e biológicas, resultado de esforços de atores da sociedade civil, agricultores e técnicos, atentos às questões negativas da produção de alimentos baseada no imposto pela indústria agroquímica. E assim definiu-se a agroecologia como ciência interdisciplinar, que vem ganhando espaço no meio acadêmico e nas políticas públicas que objetivam salvaguardar a direito da sociedade quanto à soberania de produção e consumo de alimentos de verdade¹⁰. Vale ressaltar que a premissa da agroecologia está assentada na possibilidade da realização do desenvolvimento interativo entre ser humano e natureza por meio de processos produtivos adaptados aos ecossistemas locais.

Vale pontuar que a temática da agricultura orgânica no Brasil tomou visibilidade como mercadoria, nos anos de 1998, após a constituição da primeira regulamentação nacional, a Instrução Normativa (I.N) nº 07/1999¹¹. Ela definiu o que seria considerado produção orgânica e o que deve englobar os sistemas de produção ecológica, dentre eles, o agroecológico (NIEDERLE et al, 2013). Nesse sentido, Figueiredo e Soares (2012) corroboram ao afirmarem que todas as práticas e processos previstos pela ciência agroecológica podem e devem ser aplicados nos sistemas de produção orgânico, desde que em conformidade com a legislação da produção orgânica.

Entretanto, somente após quase dez anos, com a chamada “Lei dos Orgânicos”, o Estado propiciou a inovação dos mecanismos¹² de avaliação de conformidade para produtos orgânicos, como foi o caso do mecanismo de controle social na venda direta¹³ aos consumidores (IPARDES, 2007).

Apesar da letargia estatal na criação de políticas legislativas, os instrumentos e processos institucionalizados proporcionaram um descentramento da regulamentação jurídica no sistema produtivo dos agricultores quilombolas, permitindo-lhes uma certa autonomia nos processos de reconhecimento e certificação orgânica dos seus alimentos, não obstante o centro de gravidade da produção da normativa ainda seja o Estado.

A construção dessa normativa possibilitou a inclusão no mercado dos produtos da agricultura familiar de base ecológica. No entanto, muitos são os desafios a serem considerados, não somente da diversidade que é a agricultura familiar no rural brasileiro, mas também pela disputa de mercados para os alimentos

¹⁰ Os que não são *junk food*.

¹¹ Esta I.N. instituída pelo Mapa, além de estabelecer as normas desde a produção até a garantia de qualidade para os produtos orgânicos, determina mecanismos de transparência em todos os estágios da produção até o credenciamento de entidades certificadoras.

¹² Além do OCS, há dois os outros mecanismos: o baseado em auditoria externa, que transfere o controle a um organismo público ou privado (empresas) de avaliação de conformidade, e o Sistema Participativo de Garantia, cujo controle é exercido por entidade jurídica credenciada como Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica – Opac junto ao MAPA.

¹³ A venda direta está prevista na Lei n.10.831/03 (art. 3º § 1º), bem como no Decreto 6.323/07 (cap. II art. 28) e no texto da Instrução Normativa nº 19/09 (art.5º e art. 96).

orgânicos. Outro aspecto importante a ser destacado é que a OCS possibilitou aos agricultores familiares¹⁴ a venda direta de orgânicos por meio do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae¹⁵.

Vale pontuar que o marco do reconhecimento pelo Estado referente à produção agroecológica e orgânica somente se deu em 2012, por meio do decreto que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica-Pnapo¹⁶. Não obstante, julga-se que a Pnapo deva ser implementada por vários órgãos e entidades que atuam no contexto da gestão política de agroecologia, como os órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural-Ater. Vale destacar que as ações de Ater, à luz da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão-Pnater¹⁷, devem ser baseadas nos princípios da Agroecologia, e norteadas pelas dimensões *ecossociais*, que visam ao desenvolvimento socioeconômico equilibrado e ambientalmente sustentável, bem como a melhora das condições de vida associadas.

Segundo Caporal (2007), a Pnater Agroecológica tem como base metodológica a recuperação e síntese do conhecimento local, construção de novos conhecimentos, e a investigação-ação participativa. Ademais, a Pnater se trata de uma política voltada à agricultura familiar, deve contribuir para que sejam implantadas e consolidadas estratégias de desenvolvimento rural sustentável estimulando a geração de renda por meio da produção e a comercialização de alimentos agroecológicos e orgânicos, como é o caso dos oriundos da agricultura tradicional quilombola no Vale do Ribeira.

Para tanto, entende-se ser necessária uma análise mais profunda sobre as “oportunidades” de mercados para os produtos agroecológicos/orgânicos. Para tanto, devem ser adotadas abordagens interdisciplinares que permitam identificar as trajetórias sociais dos produtores familiares agroecológicos, diagnosticar os circuitos de comércio mais significativos em nível local e regional, e conhecer os princípios valorativos e que normativos orientam as transações nesses mercados. E, para o caso das comunidades quilombolas do Estado de São Paulo, é fundamental o envolvimento direto do órgão estadual que tem como competência legal a operacionalização da assistência técnica. Tal instituição estadual é a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp¹⁸. Isso posto, é inquestionável sua corresponsabilidade quanto à viabilização da implantação da Pnapo no que tange as comunidades quilombolas do Estado de São Paulo.

¹⁴ Lei nº 11.326/ 2006 (Lei da Agricultura Familiar).

¹⁵ Lei n.11.947/2009.

¹⁶ O objetivo da Pnapo é “integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras de transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis” (art. 1º do Decreto nº 7.794/2012).

¹⁷ Lei Federal n. 12.188/2010.

¹⁸ Lei Estadual nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44294, de 04 outubro de 1999, conforme disposto no Artigo 4º (...) é sua competência: “prestar assistência técnica às famílias assentadas e aos remanescentes das comunidades de quilombos (...), bem como promover seu desenvolvimento socioeconômico”.

3 A agricultura agroecológica em terras quilombolas do Vale do Ribeira

As comunidades quilombolas desenvolveram suas próprias estratégias de uso dos recursos ambientais disponíveis nas áreas do território do Vale do Ribeira, onde se estabeleceram, mediante observação e experimentação, produzindo um extenso e minucioso conhecimento sobre os processos naturais que ordenam o meio ambiente local. Esse conhecimento pode ser profundamente codificado na bagagem tradicional e transmitido e refinado de geração a geração. Suas relações de produção estão baseadas no uso intensivo da mão de obra familiar e da tecnologia de baixo impacto (COLCHESTER *in* DIEGUES, 2000).

A maior concentração de comunidades quilombolas do Estado de São Paulo encontra-se no Vale do Ribeira, totalizando 79 comunidades apontadas como remanescentes de quilombos; dessas, 28 foram reconhecidas pelo poder público¹⁹, sendo 6 delas tituladas (PILLA, 2013). Dentre essas comunidades, está a comunidade de remanescente de quilombos de São Pedro, localizada no Município de Eldorado. O acesso se dá por uma travessia de balsa, na altura do km 41 da estrada Eldorado/Iporanga (SP-165), à margem direita do rio Ribeira de Iguape. Para chegar ao agrupamento central, a chamada vila da comunidade, percorrem-se 8 km em estrada de terra. São Pedro faz limite com outras quatro comunidades quilombolas e uma Unidade de Conservação Estadual, o Parque Estadual Intervales. Essa comunidade compõe, juntamente com mais dez comunidades quilombolas, a Área de Proteção Ambiental - APA dos Quilombos do Médio Ribeira²⁰, uma Unidade de Conservação-UC Estadual de Uso Sustentável. A legislação ambiental torna-se por vez um limitante para o exercício dos modos de uso e ocupação territorial das comunidades que compõe a referida APA. Não obstante, com o disposto na Lei da Mata Atlântica as comunidades tradicionais têm a garantia legal de exercerem suas formas de agricultura tradicional.

A acentuação da crise do modelo agroalimentar do Brasil, em destaque nos últimos dez anos, oportunizou a discussão sobre estratégias de produção agrícola de base conservacionista praticada entre povos e comunidades tradicionais, como em comunidades quilombolas do Vale do Ribeira. Nessa perspectiva, o Estado tem papel decisivo para operacionalizar políticas de fomento ao desenvolvimento local produtivo dessas comunidades. Outro fator que positivou a questão da produção agroalimentar local foi o fato do Estado reconhecer a presença do agricultor familiar rural brasileiro como um agente indispensável para garantir a soberania alimentar nacional.

Altieri et al (2012) enfatizam que mesmo as políticas para a agricultura familiar se mantendo com um viés centrado na expansão da produtividade, utilizando-se ainda do modelo tecnicista produtivista, sem dúvida estas contribuíram para viabilizar algumas iniciativas de produção baseadas em outras

¹⁹ Refere-se aos órgãos de competência de regularização fundiária de terras quilombolas, sendo no Estado de São Paulo o Instituto de Terras-Itesp e de competência da União o Instituto Nacional de Reforma Agrária-Incra.

²⁰ Criada pela Lei Estadual 12.810/2008, sendo parte do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com extensão de 64.625,04 hectares, localizada nos municípios de Barra do Turvo, Iporanga e Eldorado, e limítrofe dos Parques Estaduais Caverna do Diabo e Intervales.

formas de agriculturas, a exemplo, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf Agroecologia.

Vale destacar a necessidade de se considerar a noção de soberania alimentar, como perspectiva que se fundamenta na salvaguarda das agriculturas locais como meio eficaz de produção de alimentos e de combate à fome, uma vez que esta concepção considera as agriculturas locais como aquelas que mobilizam de forma mais harmoniosa os recursos naturais disponíveis em suas terras e são praticadas por agricultores familiares que mantêm sua identidade (VIA CAMPESINA, 2002).

As comunidades quilombolas do Vale do Ribeira desenvolveram suas próprias estratégias de uso dos recursos ambientais disponíveis nas áreas do território mediante observação e experimentação, desenvolveram um extenso e minucioso conhecimento sobre os processos naturais que ordenam o meio ambiente local.

O sistema agrícola dessas comunidades está assentado no uso itinerante das áreas de floresta. Nessas áreas são cultivadas variedades agrícolas que se constituem em um mosaico de agrobiodiversidade, onde a dinâmica é a da interação intra e entre espécies numa mesma área. As roças quilombolas denotam o saber-fazer (o modo de manejo dos recursos naturais) associado ao modo de manutenção das relações sociais no trabalho no âmbito familiar (SANTOS, 2015).

Santos e Tatto (2008) afirmaram, no estudo que abrangeu a comunidade quilombolas de São Pedro, que, em geral, os agricultores quilombolas têm como prática de manejo agrícola o abandono da área onde se estabeleceu a roça tradicional, por aproximadamente cinco anos de *pousio*²¹ e o retorno para fazer novamente uso após a vegetação florestal ter se restabelecido, assim como a fertilidade do solo.

Em contraposição à riqueza socioambiental mantida pelas comunidades quilombolas em seus territórios, assombra-os o fato da pouca oportunidade de geração econômica, e, sem dúvida, o papel exercido pelo PAA, por ser este um mercado até o momento garantido para a comercialização dos produtos da agricultura quilombola do Vale.

Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento-Conab²², o Estado de São Paulo é o primeiro estado brasileiro com maior número de agricultores beneficiários no PAA, totalizando 6.324. Nesse universo, 321 são agricultores quilombolas, dos quais aproximadamente 146 são de comunidades quilombolas do Vale do Ribeira. Vale pontuar que o universo de produtos da agricultura quilombola dessa região, segundo dados oficiais do PAA no ano de 2016, culminou em 16 variedades de frutas e 28 variedades de verduras, entre legumes e folhosas.

Um nicho para oportunizar a alternativa econômica baseada na produção agrícola local é recente para a realidade das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira - o mercado dos orgânicos. Ele se apresenta como uma oportunidade de

²¹ Forma de manejo da mata e solo que possibilita o descanso da área após ter sido cultivada. Sua origem vem do sistema agrícola indígena, com certa adaptação dos colonizadores portugueses, que conhecemos com agricultura itinerante. Esta prática está regulamentada pela Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11/428/2006) no Artigo 26º “Será admitida a prática agrícola de *pousio* nos Estados da Federação onde tal procedimento é **utilizado tradicionalmente (...)**”.

²² Resultados das Ações da CONAB em 2015. <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1668&t=2> . Consultado no dia 25/10/2016.

agregação de valor à produção agroecológica tradicionalmente praticada pelos grupos quilombolas do Vale do Ribeira, em destaque para aqueles que têm seus territórios sobrepostos por Unidades de Conservação, como é o caso das comunidades quilombolas do Médio Ribeira, incluindo a de São Pedro.

4 A comunidade quilombola de São Pedro: aspectos gerais do locus

O local da experiência é a comunidade de remanescentes de quilombo São Pedro. Reconhecida no ano de 1998 pelo Itesp e, na ocasião, foi registrada uma população de 39 famílias (ITESP, 1998). Segundo levantamento populacional realizado por Santos & Tatto (2008), quantificou-se uma população de 135 pessoas, sendo 47% são do sexo feminino e 53% do sexo masculino. A área total da comunidade é de 4.688,26 hectares, localizada sobre os municípios de Iporanga e Eldorado, região da Bacia Hidrográfica do Médio Ribeira. Em 2004 essas terras foram tituladas pelo Estado em nome da Associação (SANTOS & TATTO, 2008).

Assim como em outras comunidades quilombolas, em São Pedro, as roças tradicionais ocupam pequenas áreas no espaço geográfico que cada família considera ser seu “sítio” e não ultrapassam o tamanho médio de 1,5 hectares. Após a derrubada da cobertura vegetal, é realizado aceiro de pelo menos 3 metros ao redor de toda a área e, somente depois, utiliza-se o fogo, o que evita o risco de incêndio em outra área.

Altieri (1989) afirma que, na agricultura itinerante, o fogo desempenha um papel fundamental. Apesar de haver muitas variantes, a maioria segue uma mesma estrutura, ou seja, um esquema alternado de tempo de uso da área com vegetação florestal que é selecionada para o cultivo; posterior derrubada da vegetação e sua queima; em média dois anos, esta área é mantida em atividade de produção, chegando à etapa de *pousio*.

A diversidade agroecológica nos quintais dessa comunidade foi anteriormente registra por Santos & Tatto (2008), sendo elas: 21 tipos de frutíferas, 12 tipos de hortaliças e 18 tipos de plantas de uso medicinal. Ainda, as áreas de roças observaram cultivares agrícolas importantes para o autoconsumo familiar, bem como para a venda, sendo os mais relevantes: variedades de mandioca, de feijões, de milho, de cará, de cana, de batata doce e de arroz. Os autores ressaltaram também o fato da maioria das sementes e mudas serem oriundas da produção da própria comunidade. Suas relações de produção estão baseadas no uso intensivo da mão de obra familiar e da tecnologia de baixo impacto.

É notória a riqueza agroalimentar observada na comunidade quilombola de São Pedro, bem como a práxis da agroecologia quando do exercício na manutenção do sistema agroalimentar tradicional.

Foi nesse locus de agrobiodiversidade que o grupo de mulheres quilombolas, no ano de 2015, optou por constituir o grupo denominado OCS Mulheres em Ação de São Pedro.

5 O Organismo de Controle Social Mulheres em Ação de São Pedro

Objetivando registrar as motivações das cinco agricultoras que constituem o referido grupo, adotou-se como instrumental entrevista com apoio de questionário semiestruturado, por corroborar Almeida (1989, p. 114) que considera a entrevista um “instrumento excelente para pesquisa de campo”, e que “difere da simples conversa pelo fato de ser deliberadamente planejada com intenção de alcançar um objetivo específico pelo uso de técnicas adequadas”.

Por meio das entrevistas, constatou-se que o interesse em constituir um grupo que pudesse se utilizar do mecanismo de controle surgiu após terem participado, no ano de 2014, de um Encontro de Produtores Orgânicos do Vale do Ribeira. Segundo uma das agriculturas, foi nesta ocasião que tiveram acesso a informações sobre o mecanismo de Controle Social como forma de possibilitar a venda direta de alimentos orgânicos aos consumidores, sem necessidade de qualquer forma de investimento de recursos financeiros por parte dos(as) produtores (as).

As entrevistadas afirmaram ainda que, nessa mesma ocasião, participaram outros agricultores quilombolas de outras comunidades quilombolas de Eldorado e Iporanga. E como resultado, surgiu o interesse de alguns agricultores quilombolas em constituir OCS.

Nós já á trabalhávamos com produção orgânica, mas não tínhamos a “certificação”, aí com a oportunidade de formarmos um OCS para nós fizemos os cursos, e fomos cadastrados. Hoje temos o certificado (depoimento de uma agricultora).

De acordo com os relatos das entrevistas, a partir do referido Encontro, técnicos do Itesp Regional de Eldorado deram início às reuniões com os interessados a fim de orientá-los para o cumprimento das exigências legais junto ao Mapa. Por fim, em 2015, se constituiu o primeiro grupo de Controle Social de agricultores quilombolas junto ao Mapa, o chamado OCS Grupo Pioneiros²³. O segundo OCS nas comunidades quilombolas o OCS Mulheres em Ação de São Pedro. A produção desse grupo atualmente está baseada no cultivo de hortaliças.

Uma das agricultoras, quando questionada sobre a forma que foi iniciada a formação do grupo, afirmou:

nós nos reuníamos com técnicos do ITESP e eles explicavam sobre a legislação dos orgânicos; explicavam sobre o preenchimento do Plano de Manejo Orgânico que cada unidade de produção tem que ter e falaram do registro das atividades no caderno de campo²⁴.

No caso do OCS Mulheres em Ação de São Pedro, o grupo de mulheres optou por realizar um único Plano de Manejo, por ser a unidade de produção uma área de uso coletivo do grupo. E tal decisão, segundo uma entrevistada, tem facilitado o controle social entre o grupo.

²³ Atualmente existem cadastrados junto ao Mapa, além deste Grupo e o Grupo Mulheres em Ação, o OCS Grupo Raízes da Terra, o OCS Grupo Futuro Melhor e o OCS Grupo Nhunguara Orgânico, mas este não está funcionando.

²⁴ Cada agricultor deve possui e registrar toda a vida da unidade de produção. Ele este o documento que comprova a conformidade da produção.

Entende-se também que este controle é facilitado pelo fato das agricultoras morarem umas perto das outras, o que propicia o estabelecimento de uma comunicação organizacional mais rotineira.

Foi unânime nas entrevistas a afirmativa quanto a não ter assistência técnica com regularidade na unidade de produção do grupo. Essa é a dificuldade não superada até o momento. Como pode ser constatado no depoimento de uma agricultora:

esse selo de certificação orgânica (OCS) está parado, não temos assistência técnica, e os produtos pra caldas para controlar os insetos e doenças que são necessários para uso na produção orgânica são caros e se não temos venda vamos acumulando dívidas [...]"

Outro aspecto mencionado nas entrevistas é o fato das agricultoras não terem até o momento um “canal” de venda constante. Este fato é relacionado à realidade da ausência de assistência técnica, uma vez que entendem que “prospectar” oportunidades de venda é também uma atribuição da assistência técnica e extensão rural.

Eu faço todo o processo de cultivo orgânico, todo o produto que eu utilizo na plantação é orgânico. Já fiz muitos cursos sobre produção orgânico, mas ainda não consigo comercializar. (depoimento de uma agricultora do OCS).

A venda dos produtos do grupo, assim como os de outras comunidades quilombolas, com exceção de parte da produção de banana, dá-se quase que unicamente por meio da Cooperquival, a qual tem somente como certo o mercado institucional de compra direta via PAA ou Pnae. E eles não estão oportunizando a compra dos produtos da agricultura familiar com valor²⁵ de orgânico. No depoimento acima ficou evidenciado o descontentamento do grupo.

Observou-se que a percepção das agricultoras quanto à qualidade dos serviços de assistência técnica gira em volta de um dos grandes desafios das instituições que prestam esse serviço às comunidades quilombolas do Vale, que é ter técnicos preparados para reconhecer a pluralidade que existe em espaço rural comunitário. E defendem a implantação efetiva de uma política para assistência técnica de caráter interdisciplinar.

6 Considerações finais

Como resultado de processos contraditórios e repletos de embates travados no espaço político por forças em disputa, a Constituição Federal de 1988 introduziu, pela primeira vez, como prescrição normativa com parâmetros hermenêuticos e valores supremos do ordenamento jurídico, dispositivos vislumbrando o reconhecimento e a proteção pluralista da sociedade brasileira e de novos sujeitos de direito, como os quilombolas.

A institucionalização da diversidade social e cultural também se estendeu ao campo da regulamentação social qualificável como jurídica e permitiu uma abertura da tradição jurídica ocidental à experiência intercultural e ao pluralismo jurídico que

²⁵ 30% a mais no valor quando os produtos são orgânicos.

admite repensar o direito em um contexto social complexo e constitutivo de nossa contemporaneidade e coloca em evidência a diversidade das formas de regulamentação jurídica arquitetadas pela sociedade brasileira que foram desqualificadas e renegadas pela tentativa de universalização impositiva de um modelo jurídico ocidental.

O OCS consagra o reconhecimento identitário dos quilombolas e expressa a possibilidade de uma certa autonomia nos processos de regulamentação jurídica dos seus territórios e dos seus sistemas produtivos, evidenciando, entre outros, pela análise empírica, a existência de diversos sistemas jurídicos – pluralismo jurídico.

Ainda, o OCS transformou-se numa categoria normativa para o uso do Estado e da sociedade, passando a mediar relações sociais e a permitir apropriações das formas mais variadas.

De fato, a adoção do mecanismo de OCS pode ser considerado estratégia para a construção de mercados de base comunitária, uma vez que as agricultoras têm o processo de produção até o consumidor final sobre sua gestão. Ademais, oportuniza e fortalece a racionalidade socioeconômica do grupo em questão. Propicia a manutenção das sociabilidades já rotineiras quando as atividades produtivas realizadas em espaços de uso comunal. E sem dúvida o controle social cria oportunidades de sociabilidades no âmbito das relações de mercado.

De forma geral, há um consenso entre o grupo de Mulheres em Ação de que a inexistência de uma assistência técnica eficiente tem limitado o aperfeiçoamento de suas técnicas de produção orgânica, assim como a estruturação de segmentos de mercado.

A viabilização das atividades de produção agroalimentar continua sendo elemento essencial para a reprodução das famílias quilombolas do Vale do Ribeira, por seu caráter principal, ofertar alimentos, e em certos casos, uma fonte direta de renda monetária ao agricultor, e ainda conservação da sociodiversidade. Por isso, defende-se a implantação efetiva de uma política para assistência técnica de caráter interdisciplinar, que possa proporcionar o reconhecimento e a valorização dessas atividades. Entretanto, não há ou são incipientes as ações públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos grupos de tradição agrícola nesta região do Estado de São Paulo e para o fortalecimento da atividade, tornando-a mais atrativa aos jovens, e revertendo seu fluxo migratório.

A práxis agroecológica se configura quando todas as dimensões sociais, culturais, ambientais, econômicas e de segurança alimentar estão articuladas.

É indiscutível o fato que as políticas de fomento à agricultura familiar possibilitaram para muitos agricultores familiares em diversas localidades de todo o território brasileiro serem reconhecidos pela sociedade como “guardiões da agrobiodiversidade”, mantendo bancos genéticos de cultivares agrícolas *cerca situ*, ou seja, em suas unidades de produção familiar.

As agricultoras, sem dúvida, são essenciais para a manutenção da produção agroalimentar familiar, não somente por serem as responsáveis por realizar, além do trabalho invisível (o do lar), por executarem a economia doméstica, ainda têm pouca ou nenhuma visibilidade no tocante econômico da família. Entretanto, o fato da OCS Mulheres em Ação ser uma realidade, entendeu-se, menos gradativamente, ser esta realidade um fato social que traz luz a uma forma de produção que está

alinhada com outros valores, que estão além do valor mercadológico. Nesse sentido, a agroecologia é sem dúvida o locus de acolhimento da produção alimentar humanizada e em consonância com os postulados legais.

Diante dos relatos, fica evidenciado que esse grupo de mulheres tem dado uma demonstração de participação nesse espaço de gestão produtiva e de ingresso nos instrumentos de política pública. O fato de um grupo de cinco mulheres quilombolas constituírem um OCS, sem dúvida, é uma conquista. Entretanto, mesmo com a conquista de serem beneficiárias diretas dessa política pública, o desafio é ter um serviço de Ater de qualidade e em consonância com o postulado pela Agroecológica.

REFERÊNCIAS

ALTIERI, M.; FUNES-MONTOZOTTE, F. PETERSON, P. Agroecologically eficiente agricultural systems for smallholder farmers: contributions to food sovereignty. **Agron. Sustain. Dev.**, v.32, p.1-13, 2012.

ALTIERI, M.A. **Agroecologia**: as bases científicas da agricultura alternativa. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

ALMEIDA, J. A. **Pesquisa em extensão rural**: um manual de metodologia. Brasília: MEC/ABEAS, 1989.

ARNAUD, A.J. (Dir.). **Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. Tradução sob a direção de Vicente de Paulo Barreto. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAPORAL, F. R. As bases para a extensão rural do futuro: caminhos possíveis no RS. In: CAPORAL, F. R.; COSTABEBER, J. A. **Agroecologia e extensão rural: contribuições para a promoção do desenvolvimento rural sustentável**. Brasília, DF: MDA, 2007.

CLASTRES, P. **Sociedade contra o Estado**. Tradução no português de Theo Santiago. São Paulo: Cosac Naif, 2012.

COLCHESTER, M. Resgatando a natureza: comunidades tradicionais e áreas protegidas. In: DIEGUES, A.C. (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**. São Paulo: HUCITEC; USP, NUPAUB, 2000.p. 101-123.

CUNHA, M.C.; ALMEIDA, M.W.B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro et al. **Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios**. São Paulo, Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, 2001.

FIGUEIREDO, E. A. P. DE; SOARES, J. P. G. Sistemas orgânicos de produção animal: dimensões técnicas e econômicas. In: REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ZOOTECNIA, 49. 201 2, Brasília. A produção animal no mundo em transformação: **Anais...** Brasília, DF: SBZ, 201 2. 1 CD-ROM.

IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social). **O mercado de orgânicos na Paraná:** caracterização e tendências. Curitiba: IparDES, 2007.

LARRAÍN, J. La Identidad Latinoamericana. Teoria e História. **Estúdios Públicos**, n. 55, 1994.

NIEDERLE, P.A.; ALMEIDA, L.; VEZANI, F.M. **Agroecologia: práticas, mercados e política para uma nova agricultura.** Curitiba: Kairós, 2013.

PILLA, M. (org). **Fundação ITESP:** sua história e realizações, evolução das políticas agrária e fundiária no estado de São Paulo. São Paulo: ITESP, 2013.

ROULAND, N. **L'anthropologie Juridique. (Que Sais-je?).** 2. ed. Paris: PUF, 1995. _____ . **Nos confins do direito.** Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento:** crescer sem destruir. São Paulo: Vértice, 1986.

SANTOS, K. M. P. **Práticas agroalimentares em unidades de conservação de uso sustentável sob a ótica da segurança alimentar.** Piracicaba, 2015. 138 p. Tese (Doutorado). Escola Superior de Agronomia Luís de Queiroz. ESALQ – CENA.

SANTOS, K. M. P.; TATTO, N. **A Agenda socioambiental de comunidades quilombolas do Vale do Ribeira.** Instituto Socioambiental, São Paulo, 2008.

SILVA, J. A. **Ordenação constitucional da cultura.** São Paulo: Malheiros Editores, 2001;

VIA CAMPESINA. **Food Sovereignty.** Folheto distribuído por ocasião da Cimeira Mundial da Alimentação + 5. Roma, Itália. 2002.

Katia Maria Pacheco dos Santos. Doutora em Ciências - área de concentração Ecologia Aplicada - Pesquisadora visitante da UNB. pacheco.katia@unb.br

Submetido em: 06/03/2017

Aprovado em: 02/06/2018

